



PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10040010/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 100410/2026

INTERESSADO: Câmara Municipal de Viçosa/RN

OBJETO: Contratação de mão de obra para instalação e fornecimento de forro em PVC na Câmara Municipal de Viçosa/RN, contemplando duas áreas distintas: área 1: 12 x 90 = 1080 m² e área 2: 18 x 65 = 1170 m²

CONTRATADO: João Hubie Filho.

VALOR: R\$ 2.250,00.

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica para emissão de **parecer técnico-jurídico** acerca da legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando à contratação de mão de obra para instalação e fornecimento de forro em PVC nas dependências da Câmara Municipal de Viçosa/RN, conforme especificações constantes nos autos.

Verifica-se que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a formalização da demanda, justificativa da necessidade da contratação, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, indicação da dotação orçamentária, bem como o Termo Autorizativo da Inexigibilidade de Licitação.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

II.1 – Da Obrigatoriedade da Licitação:

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem, como regra, ser precedidas de procedimento licitatório,

garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Lei Federal nº 14.133/2021 reafirma tal diretriz ao instituir o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, consolidando a licitação como regra geral para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas em lei.

II.2 – Da Inexigibilidade de Licitação:

A inexigibilidade de licitação encontra fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível quando caracterizada a inviabilidade de competição, situação em que a realização de certame licitatório se mostra inadequada ou inviável.

No caso em análise, a Administração Pública apresentou justificativa suficiente quanto à necessidade da contratação direta, evidenciando a adequação da medida às peculiaridades do objeto e às demandas institucionais.

Ademais, cumpre destacar que a interpretação do instituto da inexigibilidade deve ser realizada em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da celeridade administrativa, de modo a permitir à Administração a adoção de soluções mais adequadas ao interesse público.

Dessa forma, revela-se juridicamente possível a adoção da inexigibilidade de licitação no presente caso, não incidindo as hipóteses de dispensa previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

II.3 – Da Razão da Escolha do Fornecedor:

A escolha do fornecedor encontra-se devidamente justificada nos autos, em atendimento ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A pessoa de JOÃO HUBIE FILHO, foi escolhido para a elaboração dos documentos em razão de sua competência legal e atribuição exclusiva na circunscrição territorial, sendo o cartório responsável pela prática dos atos notariais e registrais no município, o que justifica sua contratação para a prestação do referido serviço.

Observa-se que a Administração indicou o contratado com base em critérios que demonstram sua aptidão para a execução do objeto, evidenciando a observância dos princípios da eficiência e da supremacia do interesse público.

Assim, resta atendido o requisito legal de motivação da escolha do fornecedor, conferindo regularidade ao procedimento.

II.4 – Da Justificativa do Preço:

O valor contratado, fixado em R\$ 2.250,00, mostra-se compatível com os valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, conforme indicado nos autos do processo administrativo.

Tal circunstância evidencia o atendimento ao princípio da economicidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a atuação administrativa.

Dessa forma, considera-se devidamente justificada a contratação sob o aspecto econômico.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, em sede de **parecer técnico-jurídico**, opina pela **legalidade e regularidade do Processo Administrativo nº 10040010/2026**, manifestando-se favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a execução dos serviços descritos, no valor de R\$ 2.250,00.

Verifica-se que foram observados os requisitos legais previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios que regem a Administração Pública.

Ressalta-se que a decisão final quanto à contratação compete à autoridade administrativa competente.

É o parecer.



Assinado digitalmente na ZapSign por
Wiliane M A Pinheiro
Data: 14/04/2026 17:11:53.968 (UTC-0300)

Viçosa/RN, 14 de abril de 2026.

WILIANE MERIELY AQUINO PINHEIRO

Advogada – OAB/RN nº 18.499

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 14 Abril 2026, 17:11:54



By Truora

Status: Assinado

Documento: PARECER JURÍDICO - DISPENSA MATERIAL .Docx.Pdf

Número: 0a00f5c1-a8c8-4f07-acc4-7f4058b9bd1f

Data da criação: 14 Abril 2026, 17:07:06

Hash do documento original (SHA256): ce6063ed0ae1023e593d0fc66d197707eb22e30689429a02dfa4448066732242



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>WILIANE M A PINHEIRO Data e hora da assinatura: 14/04/2026 17:11:53 Token: 86d0e066-f1f7-4da9-9936-114c3031ddc3</p>	<p>Assinatura</p> <p>Wiliane M A Pinheiro</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5584999197880 E-mail: wilianepinheiro.adv@gmail.com</p>	<p>IP: 177.73.11.243 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_6_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.6 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 0a00f5c1-a8c8-4f07-acc4-7f4058b9bd1f, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 0a00f5c1-a8c8-4f07-acc4-7f4058b9bd1f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.